



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 347, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013](#), que instituiu o modelo de carteira de identidade funcional para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de padronização das identificações funcionais expedidas no âmbito do Poder Judiciário, para os servidores;

considerando a necessidade de integração da identidade funcional às funcionalidades do Aplicativo Móvel da Justiça do Trabalho, relacionado ao Sigep-JT, por meio de acesso *mobile*;

considerando a necessidade de implementação de requisitos de segurança nas identificações, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5151-48.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à [Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013](#), com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A.** A carteira de identidade digital constitui versão eletrônica da identidade funcional do servidor, que deverá obedecer, no que couber, aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução e conter, obrigatoriamente, o elemento de segurança denominado QR Code, para consulta online no Aplicativo Móvel, possibilitando a verificação dos dados de identificação do inscrito e a regularidade da inscrição no âmbito dos Tribunais."

Art. 2º Republica-se a [Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.